

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jpshkjeq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2034/2025 Protocolo nº 13343/2025 Processo nº 4112/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o Programa Estadual de Reconstrução e Apoio às Famílias Atingidas por Alagamentos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Reconstrói MT”, destinado a fornecer apoio financeiro, estrutural e social às famílias que tiveram suas residências alagadas em decorrência de chuvas intensas, enchentes, transbordamento de rios, galerias pluviais ou eventos climáticos extremos.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Garantir condições mínimas de moradia digna às famílias atingidas;
- II – Assegurar assistência emergencial imediata;
- III – apoiar a reconstrução, reforma ou recuperação de residências danificadas;
- IV – Promover ações preventivas para reduzir impactos de novos alagamentos;
- V – Integrar órgãos estaduais, municipais e entidades civis em ações coordenadas.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelo programa as famílias que:

- I – Residam em imóvel comprovadamente atingido por alagamento;
- II – Estejam inscritas no CadÚnico ou comprovem situação socioeconômica de vulnerabilidade;
- III – apresentem laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Art. 4º O programa compreenderá as seguintes formas de apoio:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – Auxílio Emergencial por Alagamento (AEA): Pagamento único no valor entre R\$ 1.500,00 e R\$ 3.000,00, conforme gravidade dos danos.

II – Cartão Reconstrói MT: Benefício destinado exclusivamente à compra de materiais de construção, no valor de até R\$ 12.000,00 por família.

III – Serviço de Reconstrução Solidária: Equipes estaduais e municipais de engenharia e assistência social para ajudar na recuperação das moradias.

IV – Abrigo Temporário: Hospedagem emergencial para famílias desalojadas, custeada pelo Estado, pelo período máximo de 90 dias.

V – Isenção de taxas estaduais: Isenção temporária do IPVA e taxas de emissão de segunda via de documentos perdidos na enchente.

Art. 5º O Estado poderá firmar convênios com os Municípios, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, cooperativas, voluntários e entidades sociais para execução das ações previstas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especificando critérios, documentos necessários, operacionalização dos benefícios e forma de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas têm aumentado a frequência e a intensidade das chuvas em Mato Grosso, causando alagamentos que afetam diretamente centenas de famílias, especialmente nos municípios mais vulneráveis. Quando ocorre um alagamento, muitas famílias perdem móveis, roupas, alimentos e, em alguns casos, parte da estrutura da residência, ficando sem condições dignas de moradia e segurança.

Diane desse cenário, o Estado precisa garantir resposta rápida, eficiente e humanitária, oferecendo auxílio emergencial e suporte para reconstrução de casas danificadas. O presente projeto de lei cria o Programa Estadual “Reconstrói MT”, que fornece ajuda financeira, serviços técnicos, abrigo temporário e isenção de taxas essenciais para que as famílias possam se reerguer com dignidade.

Trata-se de uma medida inovadora e necessária, que reforça a responsabilidade do Estado em proteger sua população e prevenir maiores impactos sociais, estruturais e ambientais decorrentes de eventos climáticos extremos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual